



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.497 - DE 14 DE MARÇO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das Viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 6.240,00
02	Cz\$ 7.032,00
03	Cz\$ 8.184,00
04	Cz\$ 9.216,00
05	Cz\$ 10.368,00
06	Cz\$ 11.520,00
07	Cz\$ 12.672,00
08	Cz\$ 13.824,00
09	Cz\$ 14.976,00
10	Cz\$ 18.432,00
11	Cz\$ 23.040,00
12	Cz\$ 28.800,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzados), e o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) o Salário do Pessoal Contratado do Município, os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em 3.744,00 (Três mil setecentos e quarenta e quatro cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa a ser de igual valor ao concedido pela Previdência Social aos servidores regidos pela CLT.

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cz\$ 5.280,00	FG 1	Cz\$ 2.640,00
CC 2	Cz\$ 6.336,00	FG 2	Cz\$ 3.168,00
CC 3	Cz\$ 7.392,00	FG 3	Cz\$ 3.696,00
CC 4	Cz\$ 8.448,00	FG 4	Cz\$ 4.224,00
CC 5	Cz\$ 10.560,00	FG 5	Cz\$ 6.600,00
CC 6	Cz\$ 18.480,00	FG 6	Cz\$ 9.240,00
CC 7	Cz\$ 26.400,00	FG 7	Cz\$ 13.200,00
CC 8	Cz\$ 52.800,00	FG 8	Cz\$ 26.400,00

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor a partir de 01 de março de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de março de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE - Data Supra
ROSEMARI ALMEIDA - Secretária Geral

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -